



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005.

CONDADO – PB., Em 28 de Novembro de 2005.

Nº 273/2005

Lei nº 273

Em, 28 de novembro de 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CONDADO, PARA O EXERCÍCIO DE  
2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CONDADO, para exercício Econômico-Financeiro de 2006, discriminado pelo anexos integrante desta Lei, que estima a receita em R\$ 6.433.597,00(Seis Milhões, Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Quinhentos e Noventa e Sete Reais), e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferência, Operações de Créditos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexos I, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>I - Receitas do Tesouro</b>	
Receita Correntes	5.813.612,00
Receita Tributária	104.900,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	16.000,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	5.658.610,00
Outras Receitas Correntes	34.102,00
Receita de Capital	1.118.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	15.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferência de Capital	1.103.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Dedução da Receita Corrente	498.015,00
<b>Total</b>	<b>6.433.597,00</b>
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>6.433.597,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005.

CONDADO – PB., Em 28 de Novembro de 2005.

Nº 273/2005

Lei nº 273/2005.

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, dimensionada nos anexos e de acordo com os seguintes desdobramento:

<b>Despesa por Categoria Econômica</b>	
<b>I – Despesas do Tesouro</b>	
DESPESAS CORRENTES	4.316.268,00
PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	2.396.101,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.919.667,00
DESPEZA DE CAPITAL	2.064.173,00
INVESTIMENTO	1.894.173,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00
Reserva de Contingência	53.156,00
Reserva de Contingência	53.156,00
<b>Total</b>	<b>6.433.597,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>	<b>6.433.597,00</b>

<b>Despesa por Categoria Econômica</b>	
<b>I – Despesas do Tesouro</b>	

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>%</b>
01.01	Câmara Municipal	261.149,00	4,06
02.01	Gabinete do Prefeito	270.500,00	4,20
02.02	Secretaria de Administração e Planejamento	94.000,00	1,46
02.03	Secretaria de finanças	374.900,00	5,83
02.04	Secretaria de Obras Publicas e Serviços Urbanos	809.182,00	12,58
02.05	Secretaria de Saúde	788.000,00	12,25
02.06	Sec.de Agric.Abastecimento, Rec. Hídricos e Meio Ambiente	393.700,00	6,12
02.07	Secretaria de Ação e Promoção Social	292.100,00	4,54
02.08	Secretaria de Educação e Cultura	1.860.608,00	28,92
02.09	Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	142.900,00	2,22
02.10	Fundo Municipal de Saúde	705.944,00	10,97
02.11	Fundo Municipal de Ação Social	387.458,00	6,02
09.01	Reserva de Contingência	53.156,00	0,83
<b>Total</b>		<b>6.433.597,00</b>	<b>100,00</b>
<b>Total Geral da Despesa</b>		<b>6.433.597,00</b>	<b>100,00</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2005.

CONDADO – PB., Em 28 de Novembro de 2005.

Nº 273/2005

Lei nº 273/2005.

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

II. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;
- b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidade orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2006, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.